



EMENDA ADITIVA Nº 105/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.064 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA O §4º AO ART 14 DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023.

Art. 1º Acrescenta o §4º ao Art. 14 do Projeto de Lei Nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 14º (...)

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório contendo os demonstrativos da execução de contratos com publicidade institucional no âmbito de seus órgãos e entidades vinculados.

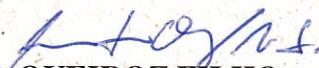
Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 4º no projeto de lei de publicidade visa fortalecer a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos destinados à institucional no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo. Ao estabelecer a obrigatoriedade do envio trimestral de um relatório à Assembleia Legislativa contendo os demonstrativos da execução de contratos de publicidade institucional, o Estado demonstra seu interesse em prestar contas à sociedade sobre o uso desses recursos e garantir uma gestão eficiente e responsável na área de comunicação institucional.

Esse relatório periódico permitirá que a Assembleia Legislativa exerça sua função fiscalizadora de forma mais efetiva, acompanhando de perto os gastos com publicidade institucional e verificando o cumprimento e a pertinência dos contratos celebrados. Com a prestação de informações sobre a execução dos contratos, incluindo os valores despendidos, os meios de comunicação utilizados e os resultados obtidos, será possível avaliar a obediência das ações de publicidade institucional, bem como identificar irregularidades ou desvios de recursos.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT